



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao inciso XXX do *caput* do art. 59 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 59.**
.....
XXX – utilizar, quando não permitido, crédito fiscal:
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ajustar o texto do inciso XXX do artigo 59 do PLP 108/2024 para evitar a aplicação indevida de multas nos casos em que o crédito fiscal das operações anteriores é mantido, mesmo quando há saídas desoneradas.

O texto original pode gerar interpretações que penalizem os contribuintes que fazem uso de créditos legítimos em situações permitidas pela legislação tributária. Em diversas hipóteses, como nas saídas desoneradas previstas na legislação, o crédito fiscal das operações anteriores é mantido, garantindo a neutralidade tributária. No entanto, a redação atual do dispositivo pode induzir a aplicação de penalidades, mesmo nesses casos, contrariando a lógica do sistema de não cumulatividade do IBS.

Com o ajuste proposto, busca-se garantir maior segurança jurídica e evitar penalizações excessivas, assegurando que apenas o uso indevido de créditos fiscais, em hipóteses não autorizadas, seja passível de sanção. Dessa forma, a emenda contribui para um ambiente tributário mais previsível e coerente com os princípios do novo modelo de tributação.



Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

